



Resolução do CME nº 01/2022 de 02 de Agosto de 2022.

Dispõe sobre o Cadastro Escolar da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Caratinga-MG para o ano 2023.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o artigo 206, incisos I e IV e o artigo 208, incisos I e IV da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o inciso I, alínea a, e os incisos II e III do artigo 4º, os incisos I e II do § 1º do artigo 5º e os artigos 6º, 29, 30 e 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o artigo 53, inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO as Metas 01, 04 e 06, do Plano Municipal da Educação de Caratinga de 2015;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 02/1018 aprovado em 13 de setembro de 2018, homologado pela Portaria/MEC nº 1.035, publicada no D.O.U. em 08 de outubro de 2018; e

CONSIDERANDO a Resolução do CME/CARATINGA nº 02/2018 de 01 de novembro de 2018, que regulamentam a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental a partir de 2019 e dispõe sobre a data de corte etário para o ingresso de alunos na Educação Básica para 31 de março do ano da matrícula.

RESOLVE:

Capítulo I Do Cadastro Escolar

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Caratinga-MG, promoverá no período de 1º a 23 de setembro de 2022, o Cadastro Escolar para atendimento à demanda da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Caratinga-MG, para o ano 2023.



Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Caratinga, coordenar todos os procedimentos de regulamentação e realização do Cadastro Escolar para elaborar o Plano de Atendimento de Demanda para o ano de 2023.

Parágrafo único. A inscrição no Cadastro Escolar é isenta de pagamento de taxas por parte dos pais ou responsáveis.

Art. 3º A Comissão Municipal de Cadastro Escolar e Matrícula será constituída com seguintes membros:

- I - Secretário (a) Municipal de Educação;
- II - 02 inspetores escolares;
- III - 01 diretor ou coordenador escolar, representando as instituições de ensino municipais;
- IV - 01 coordenador administrativo, representando os CEIM's;
- V – 01 representante do setor de registro escolar;
- VI - 01 representante de pais de alunos;
- VII - 01 representante do Conselho Tutelar do Município;
- VIII - 01 representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte realizará o processo de escolha dos membros da Comissão Municipal de Cadastro Escolar e Matrícula.

§ 2º. A Comissão Municipal de Cadastro Escolar e Matrícula escolherá, dentre os membros, um representante que presidirá os trabalhos.

Art. 4º O Cadastro Escolar será realizado de forma on-line, por meio de formulário disponibilizado a toda comunidade escolar, na plataforma educ.caratinga.mg.gov.br .

Art. 5º Poderão realizar o Cadastro Escolar on-line, somente candidatos residentes no município de Caratinga, de acordo com os critérios abaixo:

- I - crianças que completarem 06 (seis) meses a 03 (três) anos de idade até 31 de março de 2023, para pleitear vaga na Educação Infantil - Creche;
- II - crianças que completarem 04 (quatro) anos de idade até 31 de março de 2023, para matrícula na Educação Infantil – Pré-Escola;
- III - alunos que completarem 06 (seis) anos de idade até 31 de março de 2023, para matrícula no 1º Ano do Ensino Fundamental;
- IV - crianças já matriculadas na Educação Infantil - Creche que mudar de endereço;
- V - alunos oriundos de outras redes de ensino.

§ 1º. As crianças a que se referem os incisos II e III, deste artigo, amparadas pela Portaria/MEC nº 1.035/2018, que homologa o Parecer CNE/CEB nº 2/2018, com matrícula e frequência sem interrupção comprovadas desde o ano de 2018, com nascimento entre 01 de abril e 30 de junho, terão direito à continuidade dos estudos no ano de 2023.

§ 2º. Os pais ou responsáveis pela criança/aluno, interessados em vagas para o ano de 2023 em Creche ou Escola, que não têm acesso à internet deverão procurar a instituição de ensino mais próxima de sua residência para realizar o Cadastro Escolar.

Art. 6º A inscrição no Cadastro Escolar será realizada pela mãe, pai ou responsável pelo aluno, mediante preenchimento de formulário e foto ou PDF dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento da criança/aluno;
- II - CPF da criança/aluno;
- III - conta de luz, atualizada, como comprovante de residência;
- IV - laudo médico, em caso de criança/aluno com deficiência ou necessidades educacionais especiais;
- V - cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VI - folha do Cadastro Único do Governo Federal;
- VII - cartão Bolsa Família, se beneficiário do Programa;
- VIII - cartão de vacina (capa com o nome da criança e página das vacinas);
- IX - documentos pessoais dos pais ou responsáveis (Identidade e CPF).

Parágrafo único. Se a conta de luz mencionada no inciso III não estiver em nome de um dos pais ou responsável pela criança/aluno, deverão ser apresentados um dos seguintes documentos, juntamente com a conta de luz:

- I - contas de água, internet, telefone e cartão de crédito em nome de um dos pais ou responsáveis;
- II - contrato de locação ou declaração com firma reconhecida em cartório, em nome de um dos pais ou responsáveis.

Art. 7º A divulgação do Cadastro Escolar é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Caratinga, em parceria com as instituições de ensino do município.

Art. 8º Após o período destinado ao cadastramento, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte divulgará a partir de 07 de outubro de 2022, uma lista na plataforma educ.caratinga.mg.gov.br, com os Cadastros Escolares deferidos e indeferidos de acordo com o zoneamento escolar.

Capítulo II

Da Distribuição das Vagas

Art. 9º O encaminhamento do Cadastro Escolar conforme a disponibilidade de vaga por idade terá como prioridade o zoneamento escolar.

§ 1º. Serão consideradas dentro do zoneamento escolar, crianças/alunos que residem nas proximidades das instituições de ensino municipais.



§ 2º. Não havendo vaga na instituição de ensino mais próxima da residência da criança/aluno, o (a) mesmo (a) será direcionado (a) até a 3ª instituição de ensino mais próxima.

§ 3º. A distribuição dos candidatos que realizaram o Cadastro Escolar, atendendo aos critérios estabelecidos nesta resolução, ficará a cargo do Setor de Registro Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Caratinga-MG.

Art. 10 O Cadastro Escolar das crianças de 06 (seis) meses a 03 (três) anos, não é efetivação de matrícula nas creches da Rede Municipal de Ensino para a vaga pleiteada, mas garante o direito à lista de espera.

§ 1º. Havendo número de vagas inferior ao quantitativo de crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, será gerada uma lista de espera obedecendo aos seguintes critérios:

- I - crianças já matriculadas em creches municipais de Caratinga e que necessitam de transferência em virtude de mudança de endereço comprovada conforme o inciso IV do artigo 5º;
- II- ser beneficiário do Cadastro Único do Governo Federal, comprovado mediante folha de inscrição no mesmo;
- III - crianças com mãe ou outro responsável legal, substituto da mãe, que trabalha fora, comprovado por meio de carteira assinada, contracheque ou declaração do empregador com firma reconhecida em cartório;
- IV - irmãos de criança que já são atendidas em instituições de ensino do município de Caratinga, desde que comprovado;
- V - data e hora de nascimento mais antiga; e
- VI - em caso de empate nos critérios dos incisos I a V, será utilizada a data mais antiga de realização do Cadastro Escolar como critério de desempate.

§ 2º. As informações referentes aos critérios dos incisos I a V deverão ser fornecidas pelas famílias no ato do cadastramento escolar e confirmadas no ato da matrícula.

Art. 11 Crianças de 06 meses a 03 anos, assistidas pelo Conselho Tutelar e que comprovem situação de vulnerabilidade social por meio de documentação emitida por assistente social, serão encaminhadas para instituição pública municipal onde houver vaga.

Parágrafo único. A documentação a que se refere o caput do artigo 11 deverá ser emitida por Assistente Social do Conselho Tutelar por meio de relatório social que comprove efetivamente a vulnerabilidade da criança e deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 12 As crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade, terão vaga assegurada nas instituições da Rede Municipal de Ensino que oferecem a Pré-Escola, considerando a obrigatoriedade da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de acordo com os critérios do artigo 9º, § 1º e §2º desta Resolução.



Parágrafo único. O Cadastro Escolar das crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, não é efetivação de matrícula na pré-escola da Rede Municipal de Ensino para a vaga pleiteada, devendo os pais/responsáveis efetivar a matrícula no período determinado nesta resolução.

Art. 13 Os alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental terão vaga assegurada nas instituições da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O Cadastro Escolar dos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, não é efetivação de matrícula na Rede Municipal de Ensino para a vaga pleiteada, devendo os pais/responsáveis efetivar a matrícula no período determinado nesta resolução.

Capítulo III

Da organização do Plano de Atendimento de Demanda

Art. 14 A Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Caratinga é ofertada em CEIM (Centro de Educação Infantil Municipal) e/ou escolas.

§ 1º O atendimento às crianças de 06 (seis) meses a 03 (três) anos de idade, será ofertado em regime de tempo integral.

§ 2º O atendimento às crianças de 04 (quatro) anos e 05 (cinco) anos de idade, poderá ser ofertado em regime de tempo integral ou parcial, sendo obrigatória a frequência na turma regular.

Art. 15 O Plano de Atendimento de Demanda da Educação Infantil para 2023 será elaborado com base nas informações obtidas por meio do Cadastro Escolar, conforme:

- I. análise da mobilidade escolar de cada instituição de ensino;
- II. capacidade da rede física de cada instituição de ensino;
- III. número de vagas disponíveis em cada instituição de ensino.

Art. 16 O Plano de Atendimento de Demanda para 2023 poderá oferecer dados para a formulação de uma proposta de expansão e/ou reorganização de vagas.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Cadastro Escolar e Matrícula terá prazo de até 30 (trinta) dias após encerramento do cadastramento para apresentar ao Conselho Municipal de Educação de Caratinga o Plano de Atendimento de Demanda da Educação Infantil.

Capítulo IV

Da Matrícula

Art. 17 A matrícula somente poderá ser realizada pelo pai, mãe ou responsável legal pela criança.

§ 1º. A matrícula da Educação Infantil - Creche, das crianças de 06 (seis) meses a 03 (três) anos de idade para o ano letivo de 2023 ocorrerá no período de 1º a 07 de dezembro de 2022.



§ 2º. A matrícula da Educação Infantil – Pré-Escola dos alunos de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ocorrerá no período de 17 a 28 de outubro de 2022.

§ 3º. A matrícula é isenta de pagamento de quaisquer taxas por parte do aluno, dos pais ou responsáveis.

Art. 18 Para a realização da matrícula, os pais ou responsáveis pelas crianças deverão comparecer nas Instituições de Ensino, de acordo com a lista do Cadastro Escolar divulgada no site educ.caratinga.mg.gov.br, com os seguintes documentos originais e cópias:

- I - certidão de nascimento da criança;
- II - CPF da criança;
- III - conta de luz, atual, como comprovante de residência;
- IV - laudo médico, em caso de criança com deficiência ou necessidades educacionais especiais;
- V - cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VI - folha do Cadastro Único;
- VII - cartão Bolsa Família, se beneficiário do programa;
- VIII - cartão de vacina;
- IX - documentos pessoais dos pais ou responsáveis – Identidade e CPF.

Parágrafo único. Se a conta de luz mencionada no inciso III não estiver em nome de um dos pais ou responsável, deverão ser apresentados um dos seguintes documentos, juntamente com a conta de luz:

- I - conta de água, internet, telefone e cartão de crédito em nome de um dos pais ou responsável;
- II - contrato de locação ou declaração com firma reconhecida em cartório, em nome de um dos pais ou responsável;

Art. 19 A não realização da matrícula no período definido no artigo 17, § 1º, desta Resolução, poderá ocasionar a perda da vaga, se referente à criança de 06 (seis) meses a 03 (três) anos da Educação Infantil - Creche, ou remanejamento para outra instituição de ensino, se referente a crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos da Educação Infantil – Pré-Escola e alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 20 Não será permitida a realização de quaisquer exames de seleção e classificação para fins de matrículas em instituições públicas da Rede Municipal de Ensino de Caratinga.

Capítulo V

Da Lista de Espera para Educação Infantil (Creche)

Art. 21 Nos meses de fevereiro, abril, julho e setembro de 2023, serão realizados, durante os 05 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês, novos Cadastros Escolares on-line, para as crianças de 06 (seis) meses a 03 (três) anos de idade, para compor a lista de espera.

Art. 22 As crianças de 06 (seis) meses a 3 (três) anos de idade serão atendidas seguindo a ordem da lista de espera, que será atualizada em março, maio, agosto e outubro de 2023, conforme novas inscrições, respeitando os critérios estabelecidos no artigo 10 desta Resolução.

Art. 23 No ato do Cadastro Escolar de que trata o artigo 21, somente poderão ser inscritas as crianças já nascidas e com Certidão de Nascimento, para ingresso aos 06 (seis) meses de idade completos ou inclusão em lista de espera.

Art. 24 A gestão da lista de espera das inscrições será realizada pelo Setor de Registro Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Caratinga - MG.

§ 1º. A lista de espera para Educação Infantil – Creche, será divulgada periodicamente no site educ.caratinga.mg.gov.br.

§ 2º. À medida que surgirem novas vagas:

I – o Setor de Registro Escolar atualizará a lista de matrícula e/ou lista de espera da Educação Infantil – Creche, indicando a instituição de ensino onde surgir a vaga;

II - a instituição de ensino comunicará aos pais ou responsável para comparecimento;

III – os pais ou responsáveis pela criança deverão comparecer à instituição de ensino para efetivar a matrícula, munidos dos documentos originais e cópias de que trata o artigo 18 desta Resolução.

§ 3º. As instituições de ensino de Educação Infantil de 6 (seis) meses a 3 (três) anos não poderão efetuar matrícula sem autorização emitida pelo Setor de Registro Escolar.

§4º. A comunicação com o pai ou responsável, será feita pelo número do telefone informado no ato do Cadastro Escolar.

§ 5º. Em caso de telefone inexistente ou não atendimento após 03 (três) tentativas, a criança será redirecionada ao final da lista de espera.

§ 6º. O pai ou responsável, que ao receber a comunicação do surgimento da vaga e não comparecer a instituição de ensino no prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar a matrícula, perderá o direito à vaga e a criança será redirecionada ao final da lista de espera.

Capítulo VI Da Transferência

Art. 25 Nos casos de solicitação de transferência de crianças da Educação Infantil – Creche, de 06 (seis) meses a 3 (três) anos de idade, em virtude de mudança de endereço comprovado conforme artigo 10, §1º, inciso I, os pais ou responsáveis, deverão procurar o Setor de Registro Escolar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Caratinga-MG, nos cinco primeiros dias úteis de cada mês.



§ 1º As crianças já matriculadas em creches municipais de Caratinga e que necessitam de transferência em virtude de mudança de endereço terão prioridade sobre a lista de espera.

§ 2º A efetivação de nova matrícula em creche a que se refere o caput deste artigo dependerá da existência de vaga.

Art. 26 Nos casos de transferência em curso das crianças da Educação Infantil – Pré-Escola, de 4(quatro) e 5 (cinco) anos de idade, em virtude de mudança de endereço, os pais ou responsáveis, deverão solicitar a declaração de transferência na Instituição de Ensino de origem e procurar a Instituição de Ensino mais próxima da sua nova residência, para requerer matrícula.

Parágrafo Único. A efetivação de nova matrícula em pré-escola a que se refere o caput deste artigo dependerá da existência de vaga.

Art. 27 Nos casos de transferência em curso dos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em virtude de mudança de endereço, os pais ou responsáveis, deverão solicitar a declaração de transferência na Instituição de Ensino de origem e procurar a Instituição de Ensino mais próxima da sua nova residência, para requerer nova matrícula.

Parágrafo Único. A efetivação de nova matrícula nas turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental a que se refere o caput deste artigo dependerá da existência de vaga.

Art. 28 Nos casos de solicitação de transferência, não havendo vaga na instituição mais próxima da nova residência, a criança/aluno não perderá a vaga na creche ou na escola de origem.

Capítulo VII Das Disposições Finais

Art. 29 O resultado final do cadastro escolar será divulgado na plataforma educ.caratinga.mg.gov.br a partir de 07 de outubro de 2022.

Art. 30 As crianças da Educação Infantil – Creche, de 06 (seis) meses a 3 (três) anos de idade, que estiverem na lista de espera deverão ser matriculadas sempre que surgirem novas vagas após o atendimento das solicitações de transferências.

Art. 31 A matrícula referente ao Cadastro Escolar para o ano letivo de 2023, da Educação Infantil – Creche, das crianças de 06 (seis) meses a 3 (três) anos de idade, novatas, deverá ser realizada pelos pais ou responsáveis no período de 1º a 07 de dezembro de 2022, na instituição de ensino para qual a criança foi encaminhada de acordo com o zoneamento.



Art. 32 Os candidatos à vaga da Educação Infantil (creche) das crianças de 06 (seis) meses a 3 (três) anos de idade, que não efetuarem o Cadastro Escolar 2023 no período determinado nesta Resolução, deverão realizar Cadastro Escolar nos cinco primeiros dias úteis do mês de fevereiro de 2023 para ter direito à entrar na lista de espera.

Art. 33 A matrícula referente ao Cadastro Escolar para o ano letivo de 2023, dos alunos da Educação Infantil – Pré-Escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá ser realizada pelos pais ou responsáveis no período de no período de 17 a 28 de outubro de 2022, na instituição de ensino para qual o aluno foi encaminhado de acordo com o zoneamento.

Art. 34 Os candidatos da Educação Infantil (Pré-Escola) e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que não efetuarem o Cadastro Escolar 2023 no período determinado nesta Resolução, deverão procurar as instituições de ensino municipais a partir de 19 de dezembro de 2022, para efetuarem a matrícula, onde houver vaga remanescente.

Art. 35 Fazem parte desta Resolução os Anexos I e II.

Art. 35 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Municipal de Cadastro Escolar e Matrícula.

Art. 36 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 37 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 02 de Agosto de 2022.

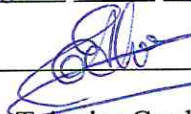


Maria Inês da Rocha Pena
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2022

HOMOLOGADA EM

02 / 08 / 2022



Elaine Teixeira Cardoso Alves
Secretária Municipal de Educação - SME

ANEXO I

Nº	ESCOLA	CRECHE INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	ENSINO FUND.
1	CEIM Bairro Zacarias	X				
2	CEIM Belas Artes	X				
3	CEIM Ilha da Fantasia	X				
4	CEIM Maria Imaculada	X				
5	CEIM Neir Mendes	X				
6	CEIM Nossa Senhora do Carmo	X				
7	CEIM Pátria Livre	X				
8	CEIM Porto Seguro	X				
9	CEIM Primeiros Passos	X				
10	CEIM Rosa Maria Martins de Paula	X		X		
11	CEIM Santa Luzia	X		X	X	
12	CEIM Santa Terezinha	X				
13	CEIM Santo Antônio	X				
14	CESEI José Milim	X		X	X	
15	EM Antônio Martins Teixeira				X	X
16	EM Barquinho Amarelo				X	X
17	EM Belas Artes				X	
18	EM Bezerra de Menezes				X	X
19	EM Branca de Neve			X	X	
20	EM Crispim de Aquino Ramos				X	X
21	EM Dário Grossi				X	X
22	EM Dona Glorinha Rocha Abelha				X	X
23	EM Dona Sebastiana Rita Theodoro				X	X
24	EM Dr. Maninho			X	X	X
25	EM Geraldo Marques Cevidanes				X	X
26	EM Gerly Alves Moreira					X
27	EM Ilha da Fantasia				X	X
28	EM Luiz Antônio Bastos Cortes			X	X	X
29	EM Maria Aparecida de Oliveira - Núcleo				X	X
30	EM Maria Aparecida de Oliveira – Vinculada				X	X
31	EM Miriam Mangelli	X		X	X	
32	EM Menino Jesus de Praga					X
33	EM Naytiara Franco Cassiano		X		X	X
34	EM Nestor Batista da Cruz				X	X
35	EM Nossa Senhora do Carmo			X	X	X
36	EM Padre Antônio Batista de Carvalho				X	X



37	EM Padre Roque Colombo					X
38	EM Padre José Walleck – Núcleo -Santo Antônio do Manhuaçu				X	X
39	EM Padre José Walleck – Vinculada - Suíço				X	X
40	EM Pedrina Alexandre do Nascimento				X	X
41	EM Professora Conceição Martins da Silva				X	X
42	EM Professora Maria do Carmo Ribeiro			X	X	X
43	EM Santa Efigênia				X	X
44	EM Santo Antônio					X
45	EM Sebastião Clemente Vieira				X	X
46	EM Sebastião dos Santos Rosa				X	X
47	EM Sebastião Martins de Paiva				X	X

Assinado
Elia

ANEXO II	
CRONOGRAMA	
1º a 23 de setembro de 2022	Inscrição do Cadastro Escolar 2023: • Educação Infantil – Creche, das crianças de 06 (seis) meses a 03 (três). • Educação Infantil - Pré-Escola, das crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade. • Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
A partir de 07 de outubro de 2022	Divulgação da lista de espera: • Educação Infantil – Creche, das crianças de 06 (seis) meses a 03 (três).
A partir de 07 de outubro de 2022	Divulgação do zoneamento: • Educação Infantil - Pré-Escola, dos alunos de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade. • Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
17 a 28 de outubro de 2022	Matrícula referente ao Cadastro Escolar para o ano letivo de 2023: • Educação Infantil - Pré-Escola, das crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade. • Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
1º a 07 de dezembro de 2022	Matrícula para o ano letivo de 2023 referente ao Cadastro Escolar: • Educação Infantil - Creche, das crianças de 06 (seis) meses a 03 (três) anos de idade.
A partir de 19 de dezembro de 2022	Matrícula dos candidatos que não efetuaram o Cadastro Escolar 2023 para a Educação Infantil - Pré-Escola, das crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, caso haja vagas remanescentes.
Nos cinco primeiros dias úteis de fevereiro de 2023	Abertura de novo Cadastro Escolar 2023 para os candidatos à vaga da Educação Infantil - Creche, das crianças de 06 (seis) meses a 03 (três) anos de idade, que não efetuarem o Cadastro Escolar 2023 em setembro de 2022.
Fevereiro, abril, julho e setembro de 2023	Abertura de novos Cadastros Escolares on-line, durante os 05 (cinco) primeiros dias úteis dos meses de fevereiro, abril, julho e setembro de 2023, para as crianças de 06 (seis) meses a 03 (três) anos de idade, para compor a lista de espera.
Março, maio, agosto e outubro de 2023	Atualização da lista de espera nos meses de março, maio, agosto e outubro de 2023, para as crianças de 06 (seis) meses a 3 (três) anos de idade.